

PONTA DO POÇO MARINA CLUBE

ESTATUTOS SOCIAIS



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º) Sob a denominação de **PONTA DO POÇO MARINA CLUBE**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Artigo 2º) O clube terá sua sede no município de Pontal do Paraná, no local denominado Ponta do Poço, Estado do Paraná.

Artigo 3º) O clube terá por finalidade desenvolver e promover a prática dos desportos náuticos em suas diversas modalidades, em caráter amadorista.

Artigo 4º) A duração da sociedade é por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 23 de março de 1998, e o ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 5º) O clube adota as seguintes cores: Azul e Branco.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO

Artigo 6º) O quadro social compõe-se de duas categorias de sócios, sócio proprietário e sócio temporário que não respondem pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Artigo 7º) Os sócios proprietários são aqueles que, após a aceitação da proposta, adquiram um título patrimonial.

Artigo 8º) Fica limitado a 57 (cinquenta e sete) o número de sócios proprietários, todos titulares de direito de uso de garagens. As vagas molhadas existentes no clube serão de uso comum dos sócios titulares de garagens com finalidade exclusivamente operacional, não podendo atracar nas vagas embarcações com comprimento superior a 55 (cinquenta e cinco) pés. As vagas secas abrigarão barcos de até 55" (cinquenta e cinco) pés, desde que respeitem o tamanho de 5x17 (cinco por dezessete) metros estabelecido para casa garagem.

Artigo 9º) A admissão de sócios se fará mediante proposta escrita, assinada pelo interessado e será aprovada por maioria qualificada de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos sócios proprietários. Os signatários, fundadores da associação, passam a integrar desde logo o quadro associativo, como sócios proprietários, pagando seus títulos mediante dação em pagamento a Ponta do Poço Marina Clube da parte ideal que, respectivamente, possuem no imóvel descrito na Matrícula 43055, da Circunscrição Imobiliária da Comarca de Paranaguá, bem como mediante cessão dos direitos havidos de HENRIQUE RICHETTI JÚNIOR e sua mulher LEILA AOUN RICHETTI, por instrumento particular datada de 09/05/1997, relativamente ao seguinte imóvel: imóvel constituído pela área de 3.000m² (três mil metros quadrados), sendo na frente

60,00 metros fazendo divisa com área de Henrique Richetti Júnior, na lateral direita 50,00m, fazendo divisa com áreas da empresa Balnearia Pontal do Sul, na lateral esquerda 50,00m, divisando com áreas da empresa Pontal do Sul, e finalmente na linha de fundos 60,00 metros, também divisando com áreas da Empresa Balnearia Pontal do Sul, e que também a referida área encontra-se inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais. Após a aquisição dos terrenos dados em pagamento dos títulos conforme, os associados formaram um fundo financeiro destinado a dar suporte as atividades iniciais do grupo. Foi aberta uma conta provisória, em nome do grupo, na Divalpar Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda., para este fundo, que em 23/03/1998 tinha saldo de R\$ 75.771,52 (Setenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), ficando tal fundo também como parte integrante do Patrimônio da Pontal do Paraná Marina Clube. HENRIQUE RICHETTI JÚNIOR ingressa também como sócio mediante cessão de seus direitos a PONTA DO POÇO MARINA CLUBE, relativos a uma das garagens que, por disposições contratuais estabelecidas por ocasião da aquisição do imóvel e direitos ora cedidos pelos demais sócios, lhe foi prometida. Salvo em relação a Henrique Richetti Júnior, para quem se dá quitação de seu título de sócio proprietário, em cumprimento de obrigações contratuais anteriores, os demais sócios acima enumerados obrigam-se, ainda, a contribuir para a construção das obras e instalações necessárias ao perfeito funcionamento do clube, no montante que vier a se mostrar necessário, após a apuração da receita prevista com a alienação de novos títulos societários suficiente para a realização das construções e instalações previstas no projeto, a ser aprovado em Assembléia Geral e, ainda, para pagar o valor das áreas transferidas ao clube pelos sócios proprietários, terão o direito a receber devolução do valor das aludidas áreas, proporcionalmente à quantia por eles despendida na sua aquisição. A devolução será total ou parcial, segundo o valor excedente que vier a ser apurado na alienação de novos títulos de sócios. Vale o mesmo para o fundo financeiro transferido pelos sócios proprietários ao clube. Realizadas as obras e concluídas as instalações, e acertados os ajustes previstos acima, os futuros investimentos em conservação, ampliação, Tc..., serão suportadas por todos os sócios, inclusive Henrique Richetti Júnior.

Artigo 10º) O sócio proprietário que desejar alienar seu título deverá notificar por escrito a associação, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie o direito, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência o título poderá ser livremente negociado, sem prejuízo do disposto no Artigo 9º.

Artigo 11º) É condição essencial para aceitação do sócio, a idoneidade pessoal.

Artigo 12º) Somente os sócios proprietários terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 13º) Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, outorgada individual ou coletivamente a um dos demais sócios.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 14º) São direitos dos sócios proprietários:

- Direitos exclusivos de uso das garagens que serão construídas pela associação Ponta do Poço Marina Clube, que, distribuídas inicialmente por sorteio, ficarão definitivamente vinculadas ao título patrimonial correspondente;



- Act. 58*
- b) Frequentar o clube em todas as suas dependências, usar e gozar de todas as festividades, práticas esportivas e divertimentos;
 - c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentando sugestões, emendas, substitutivos, indicações, etc.
 - d) Votar e ser votado, ressalvado o disposto no Artigo 12º.
 - e) Propor a admissão de sócios;
 - f) Recorrer, por escrito, à Diretoria, bem como reclamar, também por escrito, contra irregularidades que venham a observar no andamento dos diversos serviços do clube;
 - g) Propor, por escrito, à diretoria, quaisquer medidas ou providências que possam resultar em benefício para o Clube ou para os sócios;
 - h) Fazer-se acompanhar de seus familiares nas dependências do clube. Para efeito de frequência considera-se família de sócio a esposa, filhos, noras, filhas, genros, netos, enteados, pais e irmãos;
 - i) Requisitar convites para seus convidados junto a Diretoria;
 - j) Ceder por contrato gratuito ou oneroso o direito de uso da garagem vinculada a seu título, e apenas para sócio temporário, e observado o disposto neste Estatuto. O sócio proprietário que houver locado ou cedido o direito de uso de sua garagem vinculada a seu título poderá optar por manter sua condição de sócio ativo, hipótese em que pagará, adicionalmente, o equivalente a 10% (dez por cento) da taxa de manutenção cobrada no mês, enquanto durar a cessão de direito, sem direito, todavia, de utilizar as instalações náuticas, mas somente as sociais.



Artigo 15º) São deveres dos sócios proprietários:

- a) Acatar fielmente todas as decisões da Diretoria, dos presentes Estatutos, a da Assembléia Geral, sendo porém permitido o recurso de que trata a letra f do Artigo 14º;
- b) Cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social;
- c) Respeitar os membros da Diretoria e seus representantes legais, no exercício de suas funções e cargos;
- d) Proceder corretamente, dentro das dependências do Clube e em suas reuniões;
- e) Cumprir pontualmente com as suas obrigações junto a Tesouraria do Clube, ficando a critério da Diretoria a cobrança a domicílio;
- f) Informar a Diretoria sobre fatos, que, a seu ver, constituam-se em infrações do Estatuto Social, e colaborar, também, quando se tratar de informações solicitadas para a admissão do sócio;
- g) Comunicar a mudança do endereço;
- h) Comunicar, por escrito, quando não mais pretender fazer parte integrante do quadro social do Clube, ou quando não puder exercer ou continuar exercendo qualquer cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou indicado;
- i) Ressarcir o Clube pelos danos de qualquer natureza, causados por familiares ou convidados ao patrimônio do Clube e de terceiros;
- j) Não usar a respectiva garagem exclusiva e nem alugá-la ou cedê-la para atividades ruidosas, ou a pessoas de maus costumes, ou para instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar dano ao imóvel e suas instalações ou incômodo aos demais sócios;
- k) Não estender roupas, tapetes e quaisquer objetos nas áreas de uso comum;
- l) Colocar lixo, detritos, etc. única e exclusivamente no lugar a eles destinado;
- m) Não decorar as paredes, portas e esquadrias externas da garagem de seu uso exclusivo com cores ou tonalidades diversas das empregadas na construção;
- n) Não usar toldos externos, nem colocar ou permitir que coloquem letreiros, placas, e cartazes de publicidade ou quaisquer outros na garagem de seu uso exclusivo;





- o) Não utilizar empregados do Clube para serviços particulares;
- p) Não manter animais nas respectivas garagens de uso exclusivo, nem nas áreas comuns;
- q) Contribuir para as despesas comuns do clube, efetuando os recolhimentos nas ocasiões oportunas;
- r) Contribuir para o custeio de obras determinadas pelas assembléias;
- s) Permitir o ingresso na garagem de seu uso exclusivo, aos membros da diretoria ou seus prepostos, quando isto se torne indispensável para a realização de reparos em instalações, serviços e tubulações nas garagens vizinhas;
- t) Não usar qualquer tipo de rodas metálicas nas carretas de encalhe dos barcos que não sejam revestidas de borracha, evitando assim, danos ao piso do pátio;
- u) Não realizar movimentação dos barcos cujas carretas não apresentem condições adequadas de uso;
- v) Estacionar automóveis no pátio do Clube somente o tempo suficiente para carga e descarga de objetos, de forma a não impedir o tráfego de carretas das embarcações, bem como o seu bom funcionamento;
- w) Não armazenar combustíveis no interior das garagens.

Parágrafo 1º - Os pedidos de demissão do quadro social somente serão aceitos estando o sócio quites com a Tesouraria.

Parágrafo 2º - As especificações deste artigo não eximem os sócios de outros deveres implícitos decorrentes do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DAS PENAS E RECURSOS

Artigo 16º) O sócio fica sujeito as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Parágrafo único – As três primeiras penas são impostas pela Diretoria e a última, pela Assembléia Geral.

Artigo 17º) Serão advertidos os sócios passíveis de faltas disciplinares.

Artigo 18º) Serão suspensos os sócios reincidentes.

Artigo 19º) Serão eliminados os sócios que atrasarem suas mensalidades por mais de seis meses após o vencimento.

Artigo 20º) Serão expulsos os sócios que:

- a) No exercício de cargo de confiança, desviarem receitas, bens e valores do Clube;
- b) Dilapidarem, moral ou materialmente, o nome do Clube ou seu patrimônio;
- c) Por conduta condenável, venham a ferir a decência e a moral no recinto do Clube.

CAPÍTULO V





DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Artigo 21) O sócio proprietário fica sujeito aos seguintes pagamentos:

- a) Taxa de admissão, no ato da admissão, cuja valor será fixado em Assembleia Geral, anualmente;
- b) Título patrimonial, no ato da admissão, em valor fixado pela diretoria, observada a igualdade para todos os novos sócios, podendo os sócios fundadores serem dispensados, caso adquiram do clube um título patrimonial adicional, tão somente de pagamentos de juros, desde que o valor devido não seja superior a dez parcelas mensais, ficando revogadas todas as disposições estatutárias em contrário, salvo em relação ao título do sócio Henrique Richetti Júnior, titular de título patrimonial quitado. A aquisição de título patrimonial diretamente de sócio far-se-á pelo valor livremente pactuado entre vendedor e comprador;
- c) Mensalidades e taxas, fixadas pela diretoria.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 22º) A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de (02) dois anos, podendo haver reeleição.

Artigo 23º) A Diretoria será composta dos seguintes cargos, a saber: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Administrativo, Diretor-Secretário-Social, Diretor - Tesoureiro e Diretor - Náutico.

Artigo 24º) Compete ao Diretor-Presidente;

- a) Convocar e presidir as reuniões e assembleias gerais;
- b) Despachar o expediente;
- c) Assinar as atas juntamente com o Diretor - Secretário e Social, rubricar livros, assinar diplomas, títulos, convites e quaisquer outros papéis de qualquer natureza;
- d) Assinar individualmente cheques e ordens de pagamento e juntamente com o Diretor-Tesoureiro, quaisquer títulos que envolvam responsabilidade financeira;
- e) Autorizar despesas;
- f) Nomear, dispensar e contratar empregados, em qualquer época;
- g) Nomear representante para todo e qualquer ato em que o Clube deva ser representado, quando não o faça pessoalmente, inclusive preposto para representar o Clube perante o Poder Judiciário;
- h) Representar o Clube em juízo e fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros.

Artigo 25º) Compete ao Diretor-Vice-Presidente e Administrativo:

- a) Substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- b) Assumir a presidência do clube no caso de renúncia do Presidente eleito nomeando, de comum acordo com o Conselho Fiscal, um sócio para substituí-lo na Vice-Presidência até a expiração do mandato.
- c) Colaborar com o Presidente na administração do Clube
- d) Assinar, nas ausências ou impedimento do Diretor - Presidente, cheques.

Artigo 26º) Compete aos Diretores - Secretário - Social, Tesoureiro e Náutico, as atividades a seguir elencadas, entre outras que lhes forem definidas pelo Diretor - Presidente:





1 – Ao Diretor – Diretor – Social:

- a) Superintender os serviços da secretaria;
- b) Redigir e assinar a correspondência em nível de secretaria;
- c) Redigir as atas das assembléias gerais;
- d) Assinar, com o Diretor-Presidente, diplomas, títulos patrimoniais e outros de igual natureza;
- e) Expedir os avisos de reuniões e de assembléias gerais e redigir os termos do livro de presença;
- f) Organizar e manter em dia o arquivo e registro do Clube;
- g) Apresentar o relatório anual da secretaria;
- h) Assinar, nas ausências ou impedimentos do Diretor – Presidente, cheques;
- i) Organizar as festividades sociais.

2 – Ao Diretor – Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços da tesouraria;
- b) Arrecadar a receita;
- c) Ter sob sua guarda, os valores do Clube e outros títulos;
- d) Organizar a escrituração financeira do Clube;
- e) Coordenar o serviço de cobranças;
- f) Assinar, nas ausências ou impedimentos do Diretor Presidente, cheques bem como em conjunto com este ordem de pagamentos e os títulos patrimoniais;
- g) Apresentar, anualmente, o balanço geral da tesouraria e mensalmente, até o 15º dia de cada mês subsequente, o balanço mensal;
- j) Pagar as despesas do Clube após as formalidades legais;
- k) Recolher, aos estabelecimentos bancários, o dinheiro do Clube, que ficará sob sua responsabilidade.

3 – Ao Diretor Náutico:

- a) Organizar os serviços da área náutica;
- b) Orientar os serviços de radio- comunicação;
- c) Fiscalizar a utilização, pelos associados, da estrutura náutica;
- d) Zelar pela entrada, e arquivamento, de cópias da documentação das embarcações guardadas no Clube, e da habilitação do respectivo comandante.

Artigo 27º) No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor – Presidente, este será substituído pelo Diretor–Vice–Presidente. Havendo vacância no cargo, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, com prazo de (30) trinta dias, para eleger o substituído.

Artigo 28º) Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos demais Diretores, a substituição se dará por outro Diretor, sem ordem de preferência. No caso de vacância do cargo, será convocada assembléia geral extraordinária no prazo de (30) trinta dias para eleger o substituído.

Artigo 29º) Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.





CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30º) As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião até o primeiro trimestre de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as contas, e deliberar sobre os demais assuntos de interesse social.

Artigo 31º) A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos em lei.

Artigo 32º) As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente, que convocará o Diretor-Secretário-Tesoureiro ou um dos dirigentes presentes para servir de secretário na composição da mesa.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º) O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplemento associado ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral da associação.

Artigo 34º) Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Artigo 35º) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos em lei.

Artigo 36º) Os membros do Conselho Fiscal associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Artigo 37º) O patrimônio do clube será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possuir ou venha a possuir;
- b) Pelos títulos de qualquer natureza;
- c) Pelas contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Parágrafo único – O patrimônio só poderá ser onerado, no todo ou em parte, por resolução da Assembleia, tomada por maioria absoluta de votos.

Artigo 38º) A receita do Clube é constituída:

- a) Pela taxa de admissão, taxas e alienação de títulos patrimoniais;
- b) Pelos donativos recebidos.

Artigo 39º) A despesa do Clube é constituída:

- a) Pelos aluguéis pagos;
- b) Pelos salários dos funcionários;



- e) Pelo custeio e gastos com provas esportivas em geral e demais festividades promovidas pelo clube;
- f) Pela conservação da sede social e demais dependências;
- g) Por despesas eventuais;
- h) Pelos melhoramentos introduzidos no Patrimônio.



CAPÍTULO X USO DAS EMBARCAÇÕES

Artigo 40º) As garagens e demais instalações especiais para manutenção e guarda de barco somente poderão ser utilizados pelos sócios proprietários, cabendo a cada um o direito de uso exclusivo da garagem vinculada a seu título, e pelo sócio temporário, nos limites e na forma do disposto neste Estatuto.

Artigo 41º) O Clube respeitará todas as normas e Convenções Nacionais e Internacionais sobre navegação e socorro, estabelecendo convênios de interesse necessários com outras agremiações.

Artigo 42º) A toda embarcação de não associado a que for prestado socorro e acolhida serão cobrados as taxas de praxe pelo tempo de permanência e tipo de socorro.

Artigo 43º) O sócios proprietários que venderem suas embarcações, terão o prazo de (10) dez dias para retirá-las ficando como os únicos responsáveis até a retirada definitiva da embarcação das dependências do Clube.

Artigo 44º) A área externa dos pátios terá sua utilização exclusiva para manutenção e manobras das embarcações.

Artigo 45º) Somente serão aceitas cessões gratuitas ou onerosas de uso das garagens entre os sócios proprietários, ou para sócio temporário, nos termos deste Estatuto, mediante prévia e escrita autorização da Diretoria.

Artigo 46º) Fica estabelecido que o Clube disporá de 21 vagas molhadas para uso coletivo dos associados, segundo regulamento a ser proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, por maioria simples.

Artigo 47º) As embarcações só serão utilizadas por seu proprietário ou pessoa por ele autorizada.

Parágrafo único – As autorizações deverão ser encaminhadas previamente e por escrito à Diretoria.

Artigo 48º) Caberá aos proprietários, condutores e usuários das embarcações zelar para que sua utilização se dê em conformidade com as normas de segurança, tráfego marítimo e destes Estatutos.

Artigo 49º) Dentro da piscina de barcos, o tráfego de embarcações somente é admitido em marcha lenta.





Artigo 50) A responsabilidade pela manobra, atracação, ancoragem e permanência da embarcação, inclusive dentro da piscina dos barcos do Clube, incumbe a seu proprietário.

Artigo 51º) O comandante de embarcação que pretender sair da baía deverá registrar junto à administração do Clube o destino, previsão de regresso, nomes do comandante e tripulantes, horário de chamada de rádio, além de outras informações que julgue relevante consignar.

Artigo 52º) As atividades de abastecimento, manutenção e reparo de embarcações, bem como a guarda de inflamáveis e/ou similares somente poderão ser realizadas em locais próprios que o Clube, conforme as possibilidades, estabelecerá.

Artigo 53º) Uma vez na água, livre de carro de encalhe, corre por exclusiva conta e risco do proprietário a responsabilidade por eventuais danos que a embarcação sofra ou cause a terceiros.

Parágrafo único – As embarcações ancoradas ou atracadas na piscina de barcos estarão sob exclusiva responsabilidade e risco do proprietário.

Artigo 54º) A responsabilidade pela manutenção da embarcação e seus pertences é exclusiva de seu proprietário.

Artigo 55º) A Diretoria fixará em Regulamento Interno, as demais normas de utilização das embarcações.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 56º) A admissão de sócio temporário resta condicionada a apreciação e aprovação da Diretoria e dos sócios proprietários, observados os requisitos e o procedimento estabelecido para esta categoria, condicionada mais ainda a que o pretendente seja comodatário ou locatário de vaga de garagem face contrato escrito, e que efetivamente venha a guardar embarcação de sua titularidade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio em tal vaga. É intransferível o título (e direitos) de sócio temporário.

Parágrafo 1º) São direitos dos sócios temporários os previstos nas letras B, F, G, H, I, do artigo 14 destes Estatutos.

Parágrafo 2º) São deveres dos sócios temporários aqueles constantes das letras do artigo 15 deste Estatuto, com exceção dos estabelecidos nas letras Q e R, bem como o pagamento de mensalidade em valor a ser fixado pela Diretoria (nunca excedente de 20% do da mensalidade ou taxa de manutenção de sócio proprietário), e das despesas relativas a eventual consumo de combustível na Associação, cujo pagamento efetuará conjuntamente com o da mensalidade:





Ocorrendo mora nos pagamentos determinará a Diretoria a interdição do uso da embarcação respectiva, até satisfação da obrigação em atraso, sendo solidário no pagamento em atraso o sócio proprietário que cedeu ou locou para o sócio temporário em débito.

Parágrafo 3º) A permanência na categoria de sócio temporário está condicionada a continuidade ou do comodato ou da locação da vaga de garagem, cumulativamente com a efetiva guarda de embarcação no Clube, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas. Verificada a falta de um destes requisitos, por ato da Diretoria cessarão todos os direitos do sócio temporário.

Art. 57º): Não poderá ser guardada ou manipulada embarcação na Associação que não seja de associado (de qualquer categoria).

Art. 58º): É vedado a sócio proprietário ceder gratuita ou onerosamente o uso da sua garagem para terceiro não sócio, em qualquer categoria.

Artigo 59º) O exercício social terá a duração de (01) um ano terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 60º) No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 61º) A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria qualificada dos associados que representem dois terços do quadro social, em qualquer tempo, mediante deliberação da assembléia geral extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Artigo 62º) A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 63º) No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Artigo 64º) No caso de dissolução, o patrimônio da associação, depois de solvido o passivo, será distribuído entre os sócios proprietários, na proporção cabível a cada título patrimonial.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65º) É instituída Comissão de Sindicância, composta por (03) três membros sócios proprietários, presidida pelo de maior idade, com fim específico de deliberar sobre responsabilidade de atos ocorridos nas dependências do Clube, cujo mandato terá a mesma duração da Diretoria, e será eleita pelos sócios proprietários na mesma Assembléia Geral.

Artigo 66º) Quando existirem obras de vulto serão eleitos em Assembléia uma Comissão de Obras, por tempo determinado composta de (03) três membros, cujo Diretor – Presidente é membro nato, com a finalidade específica de auxiliar a direção do Clube na orientação e execução de obras.

Artigo 67º) Em caso de falecimento do sócio proprietário, na sucessão, o título não poderá ser dividido, devendo ficar em herança a um só herdeiro, ficando porém estipulado que enquanto não houver sentença da respectiva sucessão, a utilização dos direitos será feita pelo inventariante.

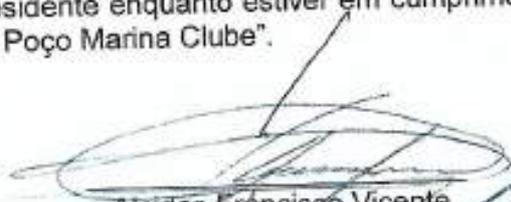
Artigo 68º) Os estatutos desta associação serão reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral.

Artigo 69º) As Assembléias Gerais serão convocadas através de carta com aviso de recebimento e quando necessário através de anúncio publicado (01) uma vez no Diário Oficial, com antecedência mínima de (08) oito dias.

Artigo 70º) Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos associados, também em Assembléia Geral.

Artigo 71º) Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvidas fundadas nestes Estatutos.

Artigo 72º) O Diretor – Presidente enquanto estiver em cumprimento do mandato usará o título de "Comodoro da Ponta do Poço Marina Clube".

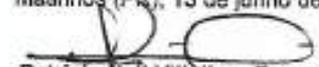

Alcides Francisco Vicente
Comodoro


MARCOS ALBERTO DE MATTOS DO CARVALHO
04/04/2022

LE: 12.208.901012001
FUNAMPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Com. Juridicas
Matinhos-PR
No AA 38912

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Verriâng, 224, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0005540
REGISTRADO Nº 0000201/00
LIVRO A-009
Matinhos (PR), 13 de junho de 2007


Patricia Mali Villalba - Escrevente Juramentada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JXHK 3KVC 3NF24 YDPTY